

Apêndice XI

ao "ANEXO K" do CDI

Regulamento para Automóveis dos Períodos J1 e J2 aplicado a Ralis e Provas de Montanha

Data de publicação da versão original pela FIA	Data de aplicação
18.12.2020	01.01.2021

Em caso de interpretações divergentes em relação à tradução, a versão original em língua francesa fará fé.

1. AUTOMÓVEIS ADMITIDOS

- 1.1 Somente os Automóveis dos Períodos J1 e J2 (1/1/1982 a 31/12/1985 e 1/1/1986 a 31/12/1990) são elegíveis conforme a seguinte distribuição:
- Automóveis de Grupo B – mais de 1600 cm³ e/ou com sobrealimentação.
 - Automóveis de Grupo – até 1600 cm³ (inclusivé).
 - Automóveis de Grupo A.
 - Automóveis de Grupo N.
- 1.2 A CSAH reserva-se o direito de modificar e/ou ampliar a lista de Automóveis elegíveis.
- 1.3 Deve dar-se nota que alguns carros do Grupo B foram banidos nos Ralis no Período, por razões de segurança.
- 1.4 Por esta razão, a sua utilização ainda não é permitida nesta categoria de Competições (ver Artigo 7.4.1 do Anexo K).

2. REGULAMENTO TÉCNICO

- 2.1 Os Automóveis mencionados no Artigo 1.1 devem estar em conformidade com o Artigo 7 do Anexo K e os seguintes artigos:

2.1.1 Peso

O peso mínimo indicado no Anexo J do Período para os veículos dos Períodos J1 e J2 é aumentado em 25 kg para compensar o equipamento adicional de segurança actualmente especificado.

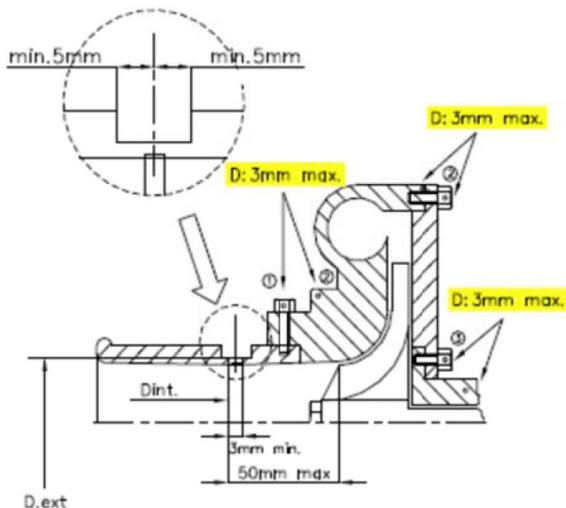
2.1.2 Electrónica

Os carros homologados ou autorizados a usar caixas eletrónicas, sistemas de gestão do motor e/ou sensores, devem usar o mesmo sistema, conectado e em perfeito estado de funcionamento, como aquele usado no Período ou exigido pelo Anexo J do Período.

2.1.3 Restritores

Os Automóveis sobrealimentados do Período J2 devem ter um restritor acoplado à carcaça do compressor, com excepção dos Automóveis originalmente equipados com um compressor de diâmetro menor ou igual a 36mm no Grupo N (Automóveis de Turismo de Produção em Serie) e 38mm no Grupo A (Automóveis de Turismo de Competição), que deve estar em conformidade com a sua Ficha de Homologação. Este restritor, que é obrigatório em Ralis, não é proibido de usar em outras categorias de Competição se um concorrente quiser usá-lo. Todo o ar necessário para alimentar o motor deve passar por este restritor, que deve respeitar o seguinte:

- O diâmetro interno máximo do restritor de 36mm no Grupo N (Automóveis de Turismo de Produção em Serie) e 38mm no Grupo A (Automóveis de Turismo de Competição). Este diâmetro deve ser mantido ao longo de um comprimento mínimo de 3mm medido a jusante do plano perpendicular ao eixo de rotação e situado a um máximo de 50mm a montante das extremidades a montante das palhetas do rotor, esta distância é medida ao longo da fibra neutra do canal de entrada (ver desenho abaixo).
- Este diâmetro deve ser respeitado, independentemente das condições de temperatura.
- O diâmetro externo do restritor no seu ponto mais estreito deve ser menor que 42mm para o Grupo N e 44mm para o Grupo A, e deve ser mantido a uma distância de 5 mm para cada lado.
- A instalação do restritor no turbocompressor deve ser realizada de tal forma que seja necessário remover completamente dois parafusos do corpo do compressor, ou do restritor, para poder separar o restritor do compressor.
- A montagem com parafuso bicudonão é permitida.
- Para instalar este restritor, é permitido remover material da carcaça do compressor e adicioná-lo, com a única finalidade de fixar o restritor à carcaça do compressor..
- As cabeças dos parafusos de fixação devem ser perfuradas com o fim de permitir a selagem do restritor.
- O restritor deve ser feito de um único material e pode ser perfurado apenas para sua fixação e selagem, que deve ser realizada entre os parafusos de fixação, entre o restritor (ou o restritor/cacaça do compressor), a cacaça do compressor (ou fixação da carcaça/falange) e carcaça da turbina (ou carcaça/falange)



- ① trou pour bride ou bride/carter de compression
hole for restrictor/compressor housing
- ② trou pour carter de compression ou carter/flasque
hole for compressor housing or housing/flange
- ③ trou pour carter central ou carter/flasque
hole for central housing or housing/flange



Nota: A cilindrada nominal dos Automóveis do Período J1 será multiplicada pelo coeficiente 1.4 e o dos Automóveis do Período J2 pelo coeficiente multiplicador 1.7.

3. PRESCRIÇÕES DE SEGURANÇA

- 3.1 Os Automóveis referidos no Artigo 1.1 estão sujeitos às disposições do Artigo 5 do Anexo K (Segurança) quando compatíveis com os seguintes artigos.
- 3.2 Os Automóveis mencionados no Artigo 1.1 devem estar equipados com os seguintes elementos:
 - 3.2.1 **Película anti-estilhaço para janelas laterais.**
Para Automóveis dos Períodos J1 e J2, um filme anti-estilhaço de cor clara deve cobrir o interior das janelas. Deve ser deixado um pequeno buraco neste filme para facilitar sua detecção durante as verificações técnicas..
 - 3.2.2 **Película de pára-brisas.**
Para todos os Automóveis com pára-brisa de vidro, uma protecção de plástico de cor clara pode ser usada para evitar danos. Esta protecção deve ser do mesmo tamanho e forma do pára-brisa e estar em contacto total com o pára-brisas.
 - 3.2.3 **Armadura de segurança.**
Ver o Apêndice V para os desenhos e o Apêndice VI para a regulamentação.
 - 3.2.4 **Bancos.**
Para os Automóveis dos Períodos J1 e J2, os bancos devem ser homologados de acordo com a Norma 8855/1999 ou 8862/2009, com excepção do *Lancia 037* para o qual apenas a norma 8862/2009 é aceite. As fixações devem estar conforme as exigências em matéria de homologação.
 - 3.2.5 **Volante de direcção amovível.**
A instalação de um volante amovível é obrigatória nos Automóveis do Período J1 e J2 (de acordo com as aprovações das autoridades locais/nacionais)..
 - 3.2.6 **Linhas de Combustível e Óleo - Recolha de Combustível.**
Nos Automóveis dos Períodos J1 e J2, as linhas de combustível e óleo de série serão substituídas por linhas de protecção metálicas (tipo aviação / "Aeroquip" ou similar), de acordo com o parágrafo 3.2 do Artigo 253 da Anexo J em vigor. O sistema de combustível deve estar equipado com um acoplamento de auto-obturante para a recolha de combustível descrito na Lista Técnica Nº5 da FIA..
 - 3.2.7 **Extintor.**
Os Automóveis dos Períodos J1 e J2 devem estar equipados com um sistema de extinção em conformidade com o artigo 253-7.2 do Anexo J em vigor e com um extintor manual em conformidade com o artigo 253-7.3 do Anexo J em vigor.
- 3.3 **Sistema de retenção da cabeça (RFT) e cintos de segurança.**
Os ocupantes dos Automóveis dos Períodos J1 e J2 devem usar um sistema de retenção da cabeça de acordo com o actual Anexo L ao CDI da FIA, Capítulo 3, parágrafo 3, bem como cintos de segurança de 6 pontos compatíveis com o sistema de retenção para a cabeça actualmente homologado pela FIA e em conformidade com o artigo 253-6 do Anexo J em vigor.